

Universidade de São Paulo

Reunião

1023ª Sessão

Local: Sala de Reunião do Conselho Universitário

Data: 27/06/2023 às 14:00

I - EXPEDIENTE

- 1 - Discussão e votação da Ata da 1.021ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 25.04.2023. [Ata Co 25.4.2023_Completa.pdf](#)
[Incluir Deliberação](#)
- 2 - Discussão e votação da Ata da 1.022ª Sessão do Conselho Universitário, realizada em 22.05.2023. [Ata Co 22.5.2023_Completa.pdf](#)
- 3 - Apresentação dos novos membros do Conselho.
- 4 - Comunicações do M. Reitor.
- 5 - Deliberação sobre as indicações do Pró-Reitor de Pós-Graduação e do respectivo Pró-Reitor Adjunto, conforme o item 9 do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto da USP, a saber:

- 5.1 - **Pró-Reitoria de Pós-Graduação - Diretrizes Gerais para gestão 2023**
[Plano de Gestao.pdf](#)

Pró-Reitor de Pós-Graduação: Prof. Dr. Rodrigo do Tocantins Calado de Saloma Rodrigues [CV_Rodrigo.pdf](#)

É aprovada a indicação.

Pró-Reitor Adjunto de Pós-Graduação: Prof. Dr. Adenilso da Silva Simão [CV_Adenilso.pdf](#)

É aprovada a indicação.

- 6 - Eleição de um membro docente para compor o Conselho de Administração da Fundação Gestora do Fundo Patrimonial da USP, tendo em vista o término do mandato do Prof. Dr. Hélio Nogueira da Cruz, nos termos do artigo 15 do Estatuto Social da FGFUSP.

Helio Nogueira da Cruz

- 7 - Homologação de um membro docente indicado pelo Reitor, para compor a CAI, na área das Ciências Biológicas e da Saúde, na vaga decorrente do término do mandato do Prof. Dr. João Roberto Spotti Lopes; e um membro docente para compor a CAD, na área das Artes, Humanidades e Ciências Sociais, na vaga decorrente do término do mandato do Prof. Dr. Moacir de Miranda Oliveira Junior, nos termos do inciso I do artigo 5º da Resolução nº

7272, de 23.11.2016.

II - **ORDEM DO DIA**

1 - **ALIENAÇÃO** (*quorum* de 2/3 = 80 – item 14 do parágrafo único do artigo 16 do Estatuto)

1.1 - **PROCESSO 2010.1.23932.1.7 – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO** 2010.1.23932.1.7_USP_numerado.pdf

Alienação do imóvel situado na Rua Enta, nºs 351,353 e 355, Vila Prudente, São Paulo, oriundo da herança vacante em nome de Wanda Mazurek, com valor de venda final avaliado em R\$ 640.374,12, nos termos do Parecer Técnico. – fls. 2/23

- Parecer da Comissão de Acompanhamento de Venda de Imóveis – Heranças Vacantes: aprova “ad referendum” o parecer técnico de avaliação mercadológica com valor de venda final em R\$ 640.374,12 (17.03.23). – fls. 48/49

- Parecer da COP: aprova o parecer do relator, favorável à alienação do imóvel situado na Rua Enta, nºs 351, 353 e 355, Vila Prudente, São Paulo, oriundo da herança vacante em nome de Wanda Mazurek, pelo valor de R\$ 640.374,12, conforme apontado no parecer técnico (18.04.23). -fls. 51/52

O Conselho Universitário aprova o parecer da COP, favorável à alienação do imóvel situado na Rua Enta, nºs 351, 353 e 355, Vila Prudente, São Paulo, oriundo da herança vacante em nome de Wanda Mazurek, com valor de venda avaliado em R\$ 640.374,12, obedecido o quórum estatutário.

2 - **ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA USP** (*quorum* de 2/3 = 80 – item 8 do parágrafo único do artigo 16)

2.1 - **PROCESSO 2022.1.8034.1.3 - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO** 2022.1.8034.1.3_ESTATUTO_numerado.pdf

Proposta de alteração do artigo 25, do inciso III do artigo 29 e do artigo 50 do Estatuto da USP, que versam sobre a composição do CoPI, objetivando a ampliação da representação discente no Conselho de Pesquisa e Inovação, para incluir mestrandos, graduandos e pós doutorandos, e a inclusão de representante dos pós-doutorandos nas Comissões de Pesquisa e Inovação das Unidades. A proposta foi aprovada pelo Conselho de Pesquisa e Inovação, em sessão de 30.03.2022. – fls. 1/5

- **Parecer PG nº 00245/2023:** esclarece que, quanto ao mérito da proposta, desde que obedecido o parágrafo único do art. 56 da LDB, não há óbices jurídicos à adoção da medida pretendida, sendo que a avaliação de mérito acadêmico-administrativo compete aos colegiados competentes. Sugere alguns ajustes na minuta: as previsões modificadas na redação dos dispositivos devem ser indicadas com "(NR)" ao seu final; quanto ao aspecto jurídico, observa que não foi definido qual será o mandato dos representantes dos pós-doutorandos (um ou dois anos) e se será ou não possível recondução do eleito (em caso de ser possível a recondução, se seria uma única recondução ou reconduções ilimitadas). Informa que também deverá ser mudado o artigo 50 do Estatuto, o qual trata da Comissão de Pesquisa e Inovação nas Unidades. Encaminha sugestão de redação para que a proposta siga o padrão utilizado no texto do Estatuto e do Regimento Geral. Quanto ao registro individual das candidaturas no âmbito das Comissões de Pesquisa e Inovação das Unidades/Órgãos, recomenda que se verifique se não seria mais conveniente prever apenas a candidatura individual, sem necessariamente obrigar que o registro seja realizado junto à Assistência Acadêmica, uma vez que algumas unidades podem preferir que este seja realizado junto a outro setor (a Diretoria ou a própria Comissão de Pesquisa e Inovação). Ressalta, ainda, a necessidade de revisão do Capítulo V do Regimento do CoPI, para que sejam adaptados os dispositivos relacionados às Câmaras do Conselho no que tange à representação dos Pós-doutorandos. Sugere que os autos tramitem novamente pelo CoPI em relação aos pontos pendentes de definição indicados e, em seguida pela CLR e pelo Co (28.02.23). – fls. 6/12

- Informações do Pró-Reitor de Pesquisa e Inovação, Prof. Dr. Paulo A. Nussenzeig, encaminhando nova minuta de alterações ao Estatuto e Regimento Geral da USP, incluindo as sugestões recomendadas pela PG, aprovadas "ad referendum" do CoPI em 14.04.2023; em 31.05.2023, o CoPI referendou a aprovação da proposta encaminhada. – fls. 13/18

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à alteração do artigo 25, do inciso III do artigo 29 e do artigo 50 do Estatuto da USP, bem como a alteração do Regimento Geral da USP, com a inclusão da Seção III-A e dos artigos 235-A a 235-D, objetivando a ampliação da representação discente no Conselho de Pesquisa e Inovação, para incluir mestrandos, graduandos e, ainda, representantes de pós-doutorandos (14.06.23). – fls. 19/21

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 22/23

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do artigo 25, do inciso III do artigo 29 e do artigo 50 do Estatuto da USP, objetivando

a ampliação da representação discente no Conselho de Pesquisa e Inovação e nas Comissões de Pesquisa e Inovação das Unidades, bem como à alteração do Regimento Geral da USP, objetivando estabelecer as regras para eleição dos representantes dos pós-graduandos no Conselho de Pesquisa e Inovação e nas Comissões de Pesquisa e Inovação das Unidades e órgãos.

3 - **ALTERAÇÃO DO REGIMENTO GERAL**
(*quorum* de maioria absoluta = 61- decisão da CLR de 03.06.1997)

3.1 - **PROCESSO 2022.1.8034.1.3 - PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO** [2022.1.8034.1.3_REGIMENTO GERAL_numerado.pdf](#)

Proposta de alteração do Regimento Geral da USP, objetivando estabelecer as regras para eleição dos representantes dos pós-doutorandos no Conselho de Pesquisa e Inovação e nas Comissões de Pesquisa e Inovação das Unidades e órgãos. A proposta foi aprovada pelo Conselho de Pesquisa e Inovação, em sessão de 30.03.2022.

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 1/2

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do artigo 25, do inciso III do artigo 29 e do artigo 50 do Estatuto da USP, objetivando a ampliação da representação discente no Conselho de Pesquisa e Inovação e nas Comissões de Pesquisa e Inovação das Unidades, bem como à alteração do Regimento Geral da USP, objetivando estabelecer as regras para eleição dos representantes dos pós-graduandos no Conselho de Pesquisa e Inovação e nas Comissões de Pesquisa e Inovação das Unidades e órgãos.

3.2 - **PROCESSO 2015.1.17367.1.4 - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**
[2015.1.17367.1.4_USP_numerado.pdf](#)

Minuta de Resolução que altera o § 16 do artigo 46-A do Regimento Geral, tendo em vista a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento, conforme sugerido pela d. Procuradoria Geral. – fls. 1/3

Texto atual:

§16 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor, Vice-Diretor, Presidente e Vice-Presidente das Comissões mencionadas nos incisos IV a VII, e que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo de eleição.

Texto proposto:

§16 - Os docentes que exercerem as funções de Diretor, Vice-Diretor, Presidente e Vice-Presidente das Comissões

mencionadas nos incisos **IV a VIII**, e que se inscreverem como candidatos, deverão, a partir do pedido de inscrição, desincompatibilizar-se, afastando-se daquelas funções, em favor de seus substitutos, até o encerramento do processo de eleição.

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à minuta de Resolução que altera o § 46-A do Regimento Geral, tendo em vista a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (10.05.23) - fls. 5/6

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do § 16 do artigo 46-A do Regimento Geral da USP, objetivando a adequação do texto, tendo em vista a criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento.

4 - **ALTERAÇÃO DO REGIMENTO DO CONSELHO DE PESQUISA E INOVAÇÃO**

4.1 - **PROCESSO 2022.1.4126.1.0 - REITORIA DA USP** [2022.1.4126.1.0_REITORIA DA USP_numerado.pdf](#)

Proposta de alteração da Resolução nº 8229/2022, que baixou o Regimento do Conselho de Pesquisa e Inovação, com a finalidade de prever a inclusão de representantes dos pós-doutorandos nas Câmaras do CoPI. A alteração depende da aprovação, pelo Co, das alterações sugeridas ao Estatuto e Regimento Geral (14.04.23). – fls. 1/3

- **Parecer PG nº 00245/2023:** quanto ao aspecto jurídico, observa que não foi definido qual será o mandato dos representantes dos pós-doutorandos (um ou dois anos) e se será ou não possível recondução do eleito (em caso de ser possível a recondução, se seria uma única recondução ou reconduções ilimitadas). (...) Ressalta, ainda, a necessidade de revisão do Capítulo V do Regimento do CoPI, para que sejam adaptados os dispositivos relacionados às Câmaras do Conselho no que tange à representação dos Pós-doutorandos (28.02.23). – fls. 4/10

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à alteração do Regimento do Conselho de Pesquisa e Inovação, com a inclusão do artigo 8º-A, objetivando a inclusão de representantes de pós-doutorandos nas Câmaras do Conselho de Pesquisa e Inovação (14.06.23). – fls. 11/13

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 14

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração da Resolução nº 8229/2022, que baixou o Regimento do Conselho de Pesquisa e Inovação, objetivando prever a inclusão de representantes de pós-doutorandos nas Câmaras do CoPI.

5 - PROTOCOLO DE INTENÇÕES

5.1 - 2018.1.6638.1.4 - PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO [oficioeprotocolo.pdf](#)

Protocolo de intenções com a Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, para colaboração na criação de exame paulista dos estudantes do Ensino Médio da Rede Pública do Estado, tendo em vista o ingresso no Ensino Superior.

- Ofício recebido da Secretaria de Estado da Educação, datado de 29 de março de 2023, em que o Sr. Secretário Renato Feder solicita colaboração técnica da USP para implementação da prova Vestibular Paulista Seriado como modalidade de ingresso na Universidade.

O Conselho Universitário aprova o Protocolo de Intenções a ser celebrado entre a USP e a Secretaria de Estado da Educação do Estado de São Paulo, para colaboração na criação do Exame Paulista dos estudantes do Ensino Médio da Rede Pública do Estado, tendo em vista o ingresso no Ensino Superior.

6 - MEDALHA "ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA"

6.1 - PROCESSO 2023.1.109.2.3 - FACULDADE DE DIREITO [2023.1.109.2.3_FD_Alexandre_numerado.pdf](#)

Proposta de Concessão da Medalha "Armando de Salles Oliveira" ao Ministro Alexandre de Moraes, aprovada pela Congregação da Faculdade de Direito em 30.03.2023. – fls. 1/48

- **Parecer da Comissão Especial "Armando de Salles Oliveira"**: aprova, por unanimidade, a indicação do Ministro Alexandre de Moraes, para receber como lãurea a Medalha "Armando de Salles Oliveira" (14.06.23) – fls. 49/50

O Conselho Universitário aprova o parecer da Comissão Especial "Armando de Salles Oliveira", favorável à

concessão da Medalha "Armando de Salles Oliveira" ao Ministro Alexandre de Moraes.**6.2 - PROCESSO 2023.1.108.2.7 - FACULDADE DE DIREITO**
2023.1.108.2.7_FD_Lewandowski_numerado.pdf

Proposta de Concessão da Medalha "Armando de Salles Oliveira" ao Ministro Enrique Ricardo Lewandowski, aprovada pela Congregação da Faculdade de Direito em 30.03.2023. – fls. 1/44

- Parecer da Comissão Especial "Armando de Salles Oliveira": aprova, por unanimidade, a indicação do Ministro Enrique Ricardo Lewandowski, para receber como láurea a Medalha "Armando de Salles Oliveira" (14.06.23). – fls. 45/46

O Conselho Universitário aprova o parecer da Comissão Especial "Armando de Salles Oliveira", favorável à concessão da Medalha "Armando de Salles Oliveira" ao Ministro Enrique Ricardo Lewandowski.

7 - MINUTA DE RESOLUÇÃO**7.1 - PROCESSO 2022.1.2950.1.8 - AGÊNCIA USP DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA NACIONAL E INTERNACIONAL - AUCANI**
2022.1.2950.1.8_AUCANI_numerado.pdf

Proposta de alteração da Resolução n.º 6755, de 26 de fevereiro de 2014, que cria a Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional e dá outras providências. – fls. 17/20

- Parecer PG. P. nº 05025/2023: esclarece que a proposta foi inicialmente analisada pelo Parecer PG nº 5146/2022, que, em suma, sugeriu as seguintes adequações: i) que a proposta tramite como alteração normativa da Resolução n.º 6755/2014 e não como Regimento da AUCANI; ii) a exclusão do art. 7º do texto inicial proposto, que tratava do Centro Intercultural Internacional; iii) a exclusão do termo "*desenvolvimento acadêmico de plano executivo*" por não constar da norma proposta definição sobre tal plano; iv) pontuou as necessárias modificações na Resolução nº 6755/2014; v) sugeriu o abandono das demais alterações propostas; vi) justificar a limitação do universo de servidores técnicos e administrativos; vii) caso houvesse interesse na criação de um colegiado específico nas Unidades, que este fosse previsto em novo inciso do artigo 3º da Resolução nº 6755/2014; viii) propor um dispositivo contendo disposições transitórias para regular os mandatos vigentes dos representantes indicados pelo Reitor para o Conselho Assessor. A seguir, passando a opinar, observa que, em atenção a recomendação da Procuradoria Geral, a proposta aprovada pelo Conselho Superior da AUCANI foi de alteração normativa da Resolução nº 6755/2014, incorporando-se todas as sugestões realizadas no Parecer PG 5146/2022. Por fim, faz a adequação da minuta pretendia à Lei Complementar Estadual

nº 863/1999, a qual é anexada aos autos. Opina pelo encaminhamento à SG para análise da proposta normativa pelas instâncias superiores (07.03.23). – fls. 21/26

- Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, favorável à alteração da Resolução nº 6755, de 26 de fevereiro de 2014, que cria a Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional e dá outras providências (29.03.23). – fls. 28/30

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração da Resolução nº 6755/2014, que cria a Agência USP de Cooperação Acadêmica Nacional e Internacional e dá outras providências.

8 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTO DE MUSEU

8.1 - PROCESSO 2019.1.500.38.0 - MUSEU DE ZOOLOGIA [2019.1.500.38.0_MZ_numerado.pdf](#)

Proposta de alteração do Regimento do Museu de Zoologia da USP, visando à adequação quanto à criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento, à nova terminologia da Comissão de Pesquisa e Inovação. – fls. 1/28

- Parecer PG nº 00319/2023: inicialmente solicita que seja esclarecido se a proposta de alteração do Regimento foi aprovada pela maioria absoluta do Colegiado. Com relação à criação da Comissão de Inclusão e Pertencimento, pontua: i) Artigo 32-A: constou da proposta “permitida a recondução” em vez de “permitida uma recondução”. ii) Artigo 34: recomenda que para esta Comissão Estatutária seja aberto um novo dispositivo (Artigo 34-A – “Os membros docentes (exceto o presidente e vice-presidente) da Comissão de Inclusão e Pertencimento terão mandato de três anos, permitida uma recondução”). No tocante à avaliação didática (concurso de livre-docência), sugere apenas que seja mantida a atual redação do inciso IV do artigo 47 do Regimento do MZ (ou seja, “avaliação didática” e não “prova pública oral de erudição”) para que fique claro a que o seu § 2º se refere, quando menciona que “a avaliação didática será feita ...”. Acolhidas as recomendações integralmente, informa que os autos poderão seguir diretamente à SG, para continuidade da tramitação, não havendo necessidade de retorno à PG (13.03.23). – fls. 29/33

- Ofício encaminhado pelo Diretor do MZ à Secretaria Geral, informando que foram acolhidas todas as propostas do parecer da PG e que a proposta inicial de alteração do Regimento foi aprovada por maioria absoluta do CD (9 de 11 membros), em 16.09.22; a proposta de correção enviada em 1º.12.22, da mesma forma, foi aprovada por 9 de 11 membros, em 25.11.22; e em 31.03.23, as adequações sugeridas no parecer

da PG foram aprovadas por maioria absoluta (8 de 10 membros) (04.04.23). - fls. 34/54

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do Regimento do Museu de Zoologia (19.04.23). – fls. 56/58

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 59/65

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento do Museu de Zoologia da USP.

8.2 - **PROCESSO 2006.1.428.71.7 - MUSEU DE ARQUEOLOGIA E ETNOLOGIA** [2006.1.428.71.7-MAE_numerado.pdf](#)

Proposta de novo Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia – MAE, visando suprimir repetições, viabilizar e dinamizar questões técnico-científicas no âmbito interno do Museu, bem como adequá-lo às normas atualizadas da USP, aprovada por unanimidade pelo Conselho Deliberativo em 09.09.2021. – fls. 1/25

- **Parecer PG. n.º 00108/2023:** verifica que foram feitas alterações na proposta inicial, com base nas recomendações dos Pareceres PG n.ºs 20290/2021, 00352/2022, sendo as mesmas aprovadas por unanimidade dos membros presentes (nove de um total de doze membros – maioria absoluta). Reitera a indagação se as novas composições do CD e da CTA previstas pela proposta observam o mínimo de 70% de docentes USP, imposto pela LDB. Caso contrário, haverá a necessidade de ajuste da composição dos colegiados. Quanto à CPG, observa que não parece possível que a sua composição seja definida apenas em regulamento próprio, conforme propõe o art. 27 da minuta. Tal definição deve constar do Regimento, nos termos do Estatuto (art. 49, §1º). Assim, reitera a recomendação contida no item 12 do Parecer PG n.º 352/2022, no sentido de se definir, já na proposta, o número de docentes que comporão a referida comissão estatutária. No tocante ao mandato dos membros da CIP, aponta que a Resolução CoIP 8323/2022 (art. 1º, inc. III) define que o mandato da representação dos servidores técnicos e administrativos será de um ano, permitida uma recondução. Assim, a proposta deverá ser adequada, uma vez que prevê o mandato de dois anos para tal representação (art. 28, inc. II), contrariando a norma superior (Resolução CoIP). O MAE poderá optar, é o que se sugere, por excluir essa informação (sobre o mandato) de sua proposta, assim como das demais representações da CIP (docentes e discentes – art. 28, incisos I e III, respectivamente), considerando que a matéria já é inteiramente disciplinada pela Resolução CoIP 8323/2022, não havendo a necessidade de reproduzi-la em Regimento. Por fim, quanto aos concursos de Livre-Docência, a possibilidade de adoção do idioma estrangeiro constou da proposta apenas para a apresentação do memorial pelo candidato (art. 37, parágrafo único), mas não para a realização das provas. Por cautela, requer-se que o MAE confirme o desinteresse na

possibilidade de realização das provas em idioma estrangeiro para os concursos de Livre-Docência (02.02.23). – fls. 26/29

- Informação do Diretor do MAE, Prof. Dr. Eduardo Góes Neves, em atenção ao Parecer PG. nº 00352/2022, de que o Conselho Deliberativo do MAE, em Sessão Ordinária, realizada em 28/02/2023, com a presença do conjunto de seus membros, quando da apreciação da proposta de alteração regimental e as recomendações do parecer dessa Procuradoria acima indicado, por unanimidade aprovou o texto ora encaminhado. Ademais, informa que, em relação às indagações apontadas no parecer: o CD, conforme apresentado no texto, dispõe de no mínimo 70% de membros docentes em sua composição; foram realizados ajustes na composição do CTA composição de modo a adequar ao limite de 70% estabelecido na LDB; é apresentada nova redação para a CPG de modo a atender aos termos do Estatuto indicado; foi realizado o ajuste no inciso II do art. 28 da proposta, de modo a adequar ao estabelecido na Resolução 8323/2022; indica o interesse em realizar todas as provas em idioma estrangeiro para os concursos de Livre-Docência. Por fim, esclarece que sua aprovação se deu por maioria absoluta, considerando assim, que as determinações contidas no artigo 46-B do Regimento Geral foram plenamente atendidas, assim como o parágrafo 1º do artigo 102 do Estatuto da Universidade (02.03.23). – fls. 30/42

- **Parecer PG. nº 00430/2023:** constata que as observações feitas pela PG foram acolhidas pelo Conselho Deliberativo do Museu, por maioria absoluta, com a adequação do texto. Entende que os autos se encontram em ordem para a análise de mérito pelas instâncias competentes. Esclarece que por conter previsão de adoção de idioma estrangeiro em concurso de livre-docência, a proposta, além da CLR e do Co, deverá tramitar também pela CAA (10.04.23). – fls. 43/46

- **Parecer da CAA:** aprova a proposta do novo Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia – MAE, conforme parecer (08.05.23). – fls. 49/51

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de novo Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia – MAE (14.06.23). – fls. 53/56

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 57/70

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável ao novo Regimento do Museu de Arqueologia e Etnologia da USP.

9 - ALTERAÇÃO DE REGIMENTOS DE UNIDADES**9.1 - PROCESSO 2021.1.68.87.2 (2021.1.5.87.0) – INSTITUTO DE RELAÇÕES INTERNACIONAIS** [2021.1.68.87.2_IRI_numerado.pdf](#)

Proposta de alteração do Regimento de Relações Internacionais – IRI, objetivando adequá-lo às recentes mudanças do Regimento Geral da USP. – fls. 1/9

- Parecer PG. P. 15144/2021: aponta não haver óbice à revogação da competência hoje atribuída ao CTA para deliberar sobre expedição de segunda via de diploma, havendo previsão na Res. nº 5490/2008 que tal competência será exercida pela Congregação. Com relação ao §2º do art. 32; § 3º do art. 33; e § 2º do art. 37, elucida que cabe à Unidade definir na proposta de alteração o(s) idioma(s) estrangeiro a ser adotado, devendo esta ser submetida à análise da CAA (cita esclarecimento constante do parecer PG. P. nº 37106/2021). Deste modo, considera impertinente a manutenção de tais dispositivos na proposta em exame, devendo ser excluídos, sendo os demais parágrafos adequados a mencionado entendimento. Com relação à proposta de alteração dos artigos 31, 32, 33, 36 e 37, a fim de melhor adequá-la às normas aplicáveis e evitar interpretações dúplices, sugere nova redação. Pontua, ainda, que o inciso III do artigo 21-A da proposta, que prevê na composição da Comissão de Pesquisa exclusivamente a representação discente de pós-graduação, está em desacordo com o inciso II do artigo 1º da Resolução CoPq nº 7863/2019, que estabelece que tal Comissão deverá ser composta pela representação discente, constituída por alunos de Graduação e Pós-Graduação, sendo necessária a adequação do dispositivo, a fim de permitir que também alunos de graduação possam ser representados na Comissão de Pesquisa (19.02.21). – fls. 51/57

- Ofício da Diretora do IRI, Prof.^a Dr.^a Janina Onuki, ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Vahan Agopyan, encaminhando novo texto da proposta de alteração do Regimento da Unidade, a fim de adequá-lo às alterações promovidas no Regimento Geral pelas Resoluções 5929/2011, 7332/2017, 7566/2018 e 7758/2019, bem como às mudanças trazidas pela Resolução CoPq 7863/2019. Tal versão da proposta foi aprovada pela Congregação em reuniões de 25.04.2019, 27.10.2020 e de 18.03.2021, sendo que nesta última tomou ciência do Parecer PG. P. nº 15144/2021 e acatou as orientações nele indicadas, revisando a proposta de alteração regimental aprovada em 27.10.2020 (05.04.21). – fls. 58/66

- Parecer PG. P. 15722/2021: da análise dos autos, conclui que as modificações realizadas na última versão encaminhada do Regimento do IRI atendem às recomendações do parecer PG anterior, de modo que não verifica óbices jurídicos à aprovação da última versão da proposta de alteração. Ressalta que além da aprovação da CLR e do Co, faz-se necessária a análise da proposta pela CAA, uma vez que há mudança pretendida para os concursos docentes da Unidade. Em complemento, o Procurador Chefe substituto da Procuradoria

Acadêmica, Dr. Daniel Kawano Matsumoto, esclarece que em função da recente publicação da Resolução CoIP 8323/2022, passou-se a admitir que as Unidades e órgãos criem uma Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP), assim, sugere que a Unidade se manifeste sobre seu interesse ou não na criação deste órgão, procedendo, se for o caso, à modificação pertinente na sua proposta de alteração regimental (27.10.22). – fls. 67/71

- Informação da Assistência Técnica do IRI de que a Congregação, em 15.12.2022, após ampla deliberação, decidiu por retirar de pauta a proposta apresentada pela Diretoria, de constituição da Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) (19.12.22). – fls. 72

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer da relatora, favorável às alterações propostas ao Regimento do Instituto de Relações Internacionais (IRI), devendo ser atualizado o nome da Comissão de Pesquisa para Comissão de Pesquisa e Inovação (15.02.23). – fls. 74/78

- **Parecer da CAA:** aprova a proposta de alteração do Regimento do Instituto de Relações Internacionais, conforme parecer do relator (20.03.23). – fls. 80/82

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 83/86

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento do Instituto de Relações Internacionais.

9.2 - **PROCESSO 2004.1.1565.12.0 - FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, CONTABILIDADE E ATUÁRIA**
[2004.1.1565.12.0_FEA_numerado.pdf](#)

Proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária, para adequação às Resoluções nº 8227/22 e 8323/22, que tratam da mudança da nomenclatura da Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação, criação da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento e regulamentação da composição e competências das Comissões de Inclusão e Pertencimento da USP. – fls. 1/3

- **Parecer PG nº 00318/2023:** inicialmente, propõe que os dispositivos que tratam da CIP, inseridos pela proposta sejam reenumerados como artigos 18-A e 18-B, mantendo-se a numeração atual dos demais dispositivos do Regimento. Pontua, ainda, que constou da parte final do artigo 18-A, §3º da proposta (categoria docente) “permitida a recondução”, em vez de “permitida uma recondução”, em desacordo com o art. 1º, inc. I, da Resolução CoIP nº 8323/2022 (10.03.23). – fls. 5/8

- Ofício da Diretora da FEA, à Secretária Geral, encaminhando a proposta de alteração da Unidade, devidamente alterada, conforme sugerido pelo parecer da PG. Informa, ainda, que o CoIP, em 08.12.2022, homologou a proposta de instituição da Comissão de Inclusão e Pertencimento da FEA (10.03.23). – fls. 9/11

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à proposta de alteração do Regimento da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária, para adequação às Resoluções nºs 8227/2022 e 8323/2022 (29.03.23). – fls. 13/14

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 15/17

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento da Faculdade de Economia, Administração, Contabilidade e Atuária.

9.3 - **PROCESSO 2019.1.1369.47.4 – INSTITUTO DE PSICOLOGIA**
2019.1.1369.47.4_IP_numerado.pdf

Proposta de alteração do Regimento do Instituto de Psicologia – IP, objetivando a exclusão da exigência da concessão de título de Professor Emérito apenas para Professores Titulares aposentados do referido Instituto e alteração do nome da Comissão de Pesquisa para Comissão de Pesquisa e Inovação, aprovado pela Congregação em 24.10.2022. – fls. 1/2

- **Parecer PG. n.º 01585/2022:** observa que a matéria é disciplinada pelo Estatuto da Universidade de São Paulo, nos termos do artigo 93. Verifica que a proposta pretende reproduzir, ou restabelecer, o parâmetro do Estatuto, que não traz a mesma limitação do Regimento do IP, no tocante ao universo dos docentes aposentados que poderão receber a dignidade universitária. Portanto, aprovada a proposta pelo quórum estabelecido pelo art. 39, inc. 1, do Regimento Geral, como ocorreu, não se vislumbra óbice jurídico. Aproveitando a oportunidade, lembra que, recentemente, foi publicada a Resolução ColP nº 8323/2022, que passou a admitir que as Unidades criem uma Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) e sugere que a Unidade se manifeste sobre o seu interesse, ou não, na criação deste colegiado, procedendo, se for o caso, à modificação pertinente na sua proposta de alteração regimental. No mesmo sentido, adverte que, atualmente, o Regimento Geral permite o uso do idioma estrangeiro em todos os concursos docente (Professor Doutor, Professor Titular e Livre-Docência- art. 135, §8º; art. 152, §2º; e art. 167 §3º; respectivamente), caso haja previsão expressa no Regimento da Unidade. Sugere, também que a Unidade se manifeste sobre o seu interesse, ou não, no exercício dessa faculdade conferida pelo Regimento Geral. Acrescenta que, caso a Unidade não tenha interesse de, nesta

mesma oportunidade, modificar outros dispositivos do seu Regimento, os autos poderão seguir diretamente à Secretaria Geral, para submissão à d. CLR e ao c. Conselho Universitário (11.01.23). – fls. 4/8

- Ofício da Diretora do IP, Prof.^a Dr^a Ana Maria Loffredo, encaminhando ao M. Reitor, Prof. Dr. Carlos Gilberto Carlotti Junior, proposta atualizada de alteração do Regimento do IP, informando que a mesma foi aprovada pela Congregação do IP, em reunião de 27.03.2023, por unanimidade dos membros, observado o quórum especial de 2/3, com a substituição do termo “Comissão de Pesquisa” por “Comissão de Pesquisa e Inovação”, no Regimento do Instituto de Psicologia. Ademais, em tempo, solicita a continuidade do processo de alteração de Regimento do IP acerca das exigências do Professor Emérito, uma vez que não há previsão de término da discussão sobre a utilização do idioma estrangeiro nos concursos docentes da Unidade (27.04.23). – fls. 9

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável à alteração do inciso VI do artigo 5º e da adequação do nome da Comissão de Pesquisa para Comissão de Pesquisa e Inovação no Regimento do Instituto de Psicologia (14.06.23). – fls. 11/12

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 13/14

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do inciso VI do artigo 5º e da adequação do nome da Comissão de Pesquisa para Comissão de Pesquisa e Inovação no Regimento do Instituto de Psicologia.

9.4 - **PROCESSO 73.1.42121.1.3 - INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS**
[1973.1.42121.1.3_IB_numerado.pdf](#)

Proposta de alteração do Regimento do Instituto de Biotecnologias, objetivando atender demandas da Unidade e adequá-lo às recentes mudanças do Regimento Geral da USP. A proposta foi aprovada pela Congregação do IB em 29.03.2019, 30.08.2019, 28.02.2020 e 31.03.2023.

- **Parecer PG. n.º 16338/2021:** observa que as três propostas, antes esparsas, foram reunidas em um único documento, conforme sugerido pela PG (Cota nº 20227/20) e que houve ainda um novo aditamento, quanto ao capítulo “dos alunos monitores”. Verifica, ainda, que as alterações foram aprovadas por maioria absoluta dos membros da Congregação, cumprindo, assim, o seu requisito formal. Quanto ao Conselho do Departamento (art. 32), afirma que se trata apenas de atualização do dispositivo, a fim de prever a classe dos servidores técnicos e administrativos na composição do Conselho do Departamento, conforme admite atualmente o Estatuto (art. 54, inc. VII – redação acrescida

pela Resolução nº 7903/2019). Em relação ao uso do idioma estrangeiro nos concursos docentes, constata que no concurso de livre-docência houve a previsão expressa da possibilidade de realização também das provas em idioma estrangeiro, passando a redação a refletir a intenção manifestada pela Unidade; e no concurso de Professor Doutor e Titular, há a possibilidade da adoção do idioma estrangeiro para a realização de provas e apresentação de memoriais, em conformidade a permissão atualmente admitida pelo Regimento Geral. Ressalta que a proposta deverá tramitar pela CAA. Passando à análise das alterações dos arts. 48 a 59, aluno monitor, trata-se, a sua admissão, de mérito acadêmico, a ser avaliado pelas instâncias competentes. Quanto à seleção do aluno monitor, o Regimento Geral prevê a sua vinculação ao Departamento (art. 209, p. único). O exercício do papel por outros órgãos da Unidade, ainda que com a participação dos Departamentos, exige a apresentação de justificativa (Precedente PG), de modo a permitir a sua análise pelas instâncias competentes. Manifesta que a proposta deverá ser justificada, pois o art. 209, parágrafo único, do Regimento Geral apenas prevê a vinculação de monitores aos Departamentos. Nos casos em que outro tipo de vinculação foi aceita, houve justificativa e/ou não houve exclusão do Departamento na seleção dos alunos (14.01.22). – fls. 32/35

- Justificativa assinada pelo Diretor do IB, Prof. Dr. Marcos Silveira Buckeridge e pelo Presidente da Comissão de Cultura e Extensão do IB, Prof. Dr. Silvio Shigueo Nihei, esclarecendo que o processo de seleção de aluno monitor em atividades de extensão será realizado majoritariamente vinculado aos Departamentos, assim como já acontece na seleção de aluno monitor em disciplinas. Acrescenta, ainda, que a participação da Comissão de Cultura e Extensão Universitária, juntamente com a Administração Central do IB, será estritamente para auxiliar e dar a devida assistência durante o processo, caso seja necessário e indicado pelos Departamentos (31.01.22). – fls. 37

- **Parecer PG. n.º 00237/2023:** verifica, inicialmente, que as novas alterações foram aprovadas pela maioria absoluta da Congregação e consolidadas em documento único (conforme propostas de alterações encaminhadas no Parecer PG nº 00159/2022). Com relação às novas alterações, pontua que o mandato de representação discente da Comissão de Pesquisa e Inovação é de um ano, permitida uma recondução. Observa que no que se refere a renumeração de dispositivos, essa possibilidade não é admitida. Sugere que os dispositivos que tratam da CIP, inseridos na última proposta, sejam numerados como art. 28-A; 29-B; 28-C, mantendo-se, desse modo, a numeração atual dos demais dispositivos. Lembra, ainda, que o mandato da representação docente da CIP é de três anos, permitida uma recondução, devendo constar da redação do artigo 29, §1º, (ou art. 28-A, conforme numeração proposta no item anterior). Devem ser corrigidos, ainda, os mandatos da representação discente e da representação dos servidores técnicos e administrativos. No §4º, recomenda a adoção da redação do parágrafo único do art. 1º da Resolução CoIP nº 8323/2022 (sobre vacância de membro titular), ou a supressão do dispositivo da proposta. No Art. 30 (ou art. 28-B, conforme numeração proposta por este parecer), para elencar as competências do CIP, sugere que sejam adotados incisos em vez de parágrafos. Sugere a devolução dos autos

ao IB para avaliação dos pontos levantados. Em complemento ao parecer exarado, a Procuradora Chefe da Procuradoria Acadêmica (i) frisa que a substituição apontada como necessária no parecer, da expressão 'a recondução' por 'uma recondução', não é meramente formal. Nos termos do Of. Circ. SG/CLR/48/2014 'As sucessivas reconduções serão possíveis toda vez que o texto normativo não explicita a expressão 'permitida uma recondução', desta forma a substituição altera a interpretação normativa. (ii) Em que pese ser necessária nova deliberação pela Congregação, por maioria absoluta, considerando as pequenas alterações sugeridas e em atenção ao princípio da eficiência, em caso de atendimento às sugestões realizadas no Parecer nº 237/2023 e instruídos os autos com a informação sobre o *quórum* de deliberação destas, poderão os autos ser encaminhados diretamente à Secretaria Geral, para análise da presente proposta unificada pela CAA, uma vez que há mudança pretendida para os concursos docentes da Unidade, e posterior deliberação pela CLR e pelo Co (22.02.23). – fls. 66/71

- Ofício do Diretor do IB, Prof. Dr. Ricardo Pinto da Rocha, encaminhando à Secretaria Geral, após a revisão e aprovação pela Congregação em 31.03.2023, a proposta unificada de alterações no Regimento do Instituto de Biociências. Informa que o conjunto do texto, analisado previamente pela Procuradoria Geral, foi alterado conforme as indicações do referido parecer, com aprovação de 31 votos do colegiado (total de 35 membros). Esclarece, ainda, que as alterações efetuadas se encontram sombreadas, incluindo a supressão dos artigos 53 a 59 (12.04.23). – fls. 73/93

- **Parecer da CAA:** aprovou a proposta de alteração do Regimento do Instituto de Biociências, conforme parecer (08.05.23). – fls. 96/98

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, favorável às alterações propostas do Regimento do Instituto de Biociências, acolhidas as correções da d. Procuradoria Geral (14.06.23). – fls. 100/108

- Minuta de Resolução preparada pela Secretaria Geral. – fls. 109/117

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, favorável à alteração do Regimento do Instituto de Biociências.

10 - RECURSOS

10.1 - **PROTOCOLADO 2023.5.88.8.2 - FILIPE MENDES MOTTA**
[2023.5.88.8.2_FILIPE MENDES_numerado.pdf](#)

Recurso interposto por Filipe Mendes Motta contra decisão da Congregação da FFLCH que indeferiu seu pedido de inscrição ao concurso público de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Ciência Política, Disciplina de Políticas Públicas – Edital FFLCH FLP nº 024/2022, publicado no D.O de 13.09.2022, por não atendimento ao inciso II do item 1 do Edital (“prova de que é portador do título de Doutor, outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional”). – fls. 1

- Documentação apresentada pelo interessado como prova de que é portador do título de Doutor, no ato da inscrição. – fls. 5/11

- **Parecer da Congregação da FFLCH:** delibera pelo indeferimento ao recurso interposto pelo candidato, mantendo a decisão anterior de indeferimento do pedido de inscrição (16.02.23). – fls. 15/17

- **Parecer PG. P. 00528/2023:** esclarece que a matéria debatida referente a impossibilidade de aceitação de ata de defesa de tese não homologada apresentada como comprovação do título de Doutor, bem como a legalidade de exigência do diploma de Doutor no ato de inscrição dos concursos docentes, não é nova na Universidade e já foi exaustivamente analisada pela Procuradoria. Acrescenta que, no presente caso concreto, a própria ata de defesa juntada pelo candidato menciona expressamente que “A defesa é requisito parcial para a obtenção do Grau de Doutor...”, o que implica dizer que não se trata de instrumento apto a comprovar a obtenção do respectivo título. Observa, ainda, que analisada a normativa da UFMG (informa o endereço eletrônico), é possível verificar que a obtenção do diploma é ato complexo, ou seja, sendo a defesa da tese apenas uma das etapas exigidas à concessão do título. Por fim, remete-se, integralmente, a fundamentação exposta, nos Pareceres PG.P. 467/2022 e 681/2022 (anexados aos autos). Naquelas oportunidades, em situações semelhantes, opinou-se pela manutenção das decisões das Congregações, que indeferiram inscrições de interessados, por não cumprimento do edital (“prova portador do título de doutor outorgado pela USP, por ela reconhecido ou de validade nacional”) (24.04.23). – fls. 20/38

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Filipe Mendes Mota (14.06.23). – fls. 40/41

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto por Filipe Mendes Motta.

Recurso interposto por Roberto da Silva contra a decisão da Congregação da Faculdade de Educação, que decidiu não conhecer o recurso interposto pelo interessado, por estar fora do prazo (o primeiro recurso interposto solicita anulação do concurso, com argumento de existência de erro substancial insanável no edital) – Edital FEUSP nº 46/2019, de abertura de concurso de títulos e provas para provimento de um cargo de Professor Titular no Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação (EDA) da FE-USP, publicado no D. O. de 08.05.2019 e retificado em 18.05.2019, e Edital FEEUSP 05.2022 de reabertura das inscrições, publicado em 4.01.2022 e retificado em 25.01.2022. – fls. 1/19

- Parecer da Congregação da FE: homologa o Relatório final da Comissão Julgadora que, em 03 de junho de 2022, indicou o candidato Prof. Dr. Rogério de Almeida para o cargo de Professor Titular, referência IMS-6, em RDIDP, junto ao Departamento de Administração Escolar e Economia da Educação (EDA), nas áreas de conhecimento de Estado, Sociedade e Educação e Cultura, Filosofia e História da Educação. Na mesma data, aprova, por unanimidade dos presentes, não acolher o recurso apresentado por Roberto da Silva, por estar fora do prazo (23.06.22). – fls. 102 e 110

- Parecer PG. n.º 01363/2022: destaca, inicialmente, que o “recurso administrativo” apresentado pelo interessado à Congregação em 20.06.2022, embora tenha como principal objeto a impugnação ao Edital FEUSP nº 46/2019, também traz outras questões de mérito. Anota, ainda, a aparente tempestividade do recurso apresentado pelo interessado. Entretanto, ainda que o colegiado delibere por sua intempestividade, esta Procuradoria tem posicionamento firmado no sentido de que tais manifestações - ainda que apresentadas fora do prazo - sejam recebidas como exercício do direito de petição. Portanto, seguindo tal posicionamento, recomenda a análise do mérito da impugnação do interessado pela Congregação da FEUSP, ainda que possa ser considerada pelo colegiado como intempestiva. No que se refere ao recurso e ao complemento, direcionados pelo interessado ao Conselho Universitário, nos termos do §2º do artigo 254 do Regimento Geral, parece ser necessária a prévia manifestação do órgão recorrido (Congregação) antes do encaminhamento dos autos às instâncias superiores. Com tais considerações, sugere o retorno dos autos à Faculdade de Educação para: i) análise do mérito da impugnação do interessado pela Congregação da FEUSP, ainda que esta decorra do exercício do direito de petição; ii) a manifestação, nos termos do § 2º do artigo 254 do Regimento Geral, da Congregação da FEUSP sobre o recurso e complemento encaminhados pelo interessado diretamente ao Conselho Universitário (25.10.22). – fls. 112/117

- Novo recurso interposto (defesa prévia) pelo interessado, agora por meio de seus advogados, reiterando os argumentos anteriores e solicitando efeito suspensivo (16.11.22). – fls. 119/124

- **Parecer da Congregação da FE:** aprova, por unanimidade, o parecer do relator favorável ao indeferimento dos recursos apresentados pelo interessado (23.02.23). – fls. 126/132

- **Parecer da PG nº 00609/2023:** em síntese, relata que o primeiro recurso, endereçado à Congregação, foi protocolado em 20.06.22. Em 23.06.22, a Congregação não conheceu o recurso, por entender extemporâneo. Contra esta decisão, o interessado protocolou um segundo recurso, datado de 23.06.22, endereçado ao Conselho Universitário. Apresentou ainda complemento recursal ('adendo'), datado de 28.06.22, ratificando o pedido de anulação do certame. Em 16.11.22, encaminhou documento denominado de 'defesa prévia', reforçando os supostos erros. A seguir, acrescenta que a "matéria veiculada em recurso (nulidade) poderia ter sido apresentada tanto por ocasião do relatório final (de 03.06.22) como da sua homologação pela Congregação (publicada em 24.06). Assim, entende-se que a discussão sobre o termo inicial do prazo recursal, se da notificação do resultado do concurso (06.06) ou de sua proclamação (03.06, data do relatório final), pode ser resolvida pelo conhecimento do recurso, já que protocolado em 20.06, antes do fim do prazo para decisão de homologação do relatório final (art. 254, Regimento Geral)." Em relação a impugnação do edital, observa que "não consta que o edital tenha sido impugnado pelos candidatos oportunamente. Descabe questionar o seu programa ao final do certame, após a proclamação do resultado (preclusão)." Esclarece ainda que a avaliação dos títulos deve seguir o que determina o artigo 154 do Regimento Geral, refletindo '*os méritos do candidato como resultado da apreciação do conjunto e regularidade de suas atividades.*' Os critérios de desempate previstos pela norma geral não se aplicam ao caso." Sobre as áreas de conhecimento contempladas pelo concurso, reforça-se que não houve impugnação oportuna ao edital (preclusão). Assim sendo, observa que o concurso seguiu os termos do edital (princípios da legalidade, impessoalidade). Ao término da apreciação das provas, cada examinador proferiu a sua nota final. Destaca que em provas de exposição mais livre, como as de docente em ensino superior, os elementos de convicção são considerados de forma global, indissociáveis, e não por cada item de avaliação. Finalmente, o resultado do concurso foi proclamado pela comissão, em sessão pública. Por fim, ressalta que o mérito da avaliação, ou seja, as notas atribuídas, não pode ser revisto por qualquer outra instância, interna ou externa, sob pena de substituição da banca. Portanto, opina pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu desprovimento, com a manutenção do concurso público (18.05.23). – fls. 134/139

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator pelo conhecimento do recurso interposto por Roberto da Silva e, no mérito, pelo não provimento do recurso (14.06.23). – fls. 141/144

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, pelo conhecimento do recurso interposto por Roberto da Silva e, no mérito, pelo não provimento do recurso.

10.3 - **PROCESSO 2023.1.156.18.8 - THIAGO BRESSANI RIBEIRO**
[2023.1.156.18.8_THIAGO BRESSANI_numerado.pdf](#)

Recurso interposto por Thiago Bressani Ribeiro contra decisão da Congregação da EESC que indeferiu seu pedido de inscrição ao concurso público de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor junto ao Departamento de Hidráulica e Saneamento da EESC-USP, por ter apresentado prova de quitação com o serviço militar com registro de fotográfico ilegível – Edital ATAc-30/2022, publicado no D.O.E de 21.06.2022. – fls. 1/14

- Parecer da Congregação da EESC: nega provimento ao recurso interposto pelo candidato, nos termos estabelecidos pelo edital em seu artigo 1º, §11, a seguir transcrito: “É de integral responsabilidade do candidato a apresentação de seus documentos em sua inteireza (frente e verso) e em arquivo legível, ficando o candidato desde já ciente de que, se não sanar durante o prazo de inscrições eventual irregularidade de *upload* de documento incompleto ou ilegível, sua inscrições será indeferida” (03.02.23). – fls. 26

- Cota PG. C. 56145/2023: previamente à emissão de parecer jurídico, entende necessário que a Unidade esclareça se houve a realização, durante o período de inscrição, de diligência junto ao candidato sobre a irregularidade constatada, nos termos do item 10 da Circular SG/CLR/22/2020. Acrescenta que é necessário, ainda, que os autos sejam instruídos com o pedido de inscrição do candidato, bem como do documento no qual se apoiou a decisão de seu indeferimento (prova de quitação com o serviço militar) (13.03.23). – fls. 30/32

- Informação da EESC: esclarece que o interessado efetivou sua inscrição no último dia do período de inscrição, 21/9/2022, não havendo tempo hábil, pelo Serviço de Assistência aos Colegiados, para realizar esta diligência. Consta em anexo o pedido de inscrição do interessado e o documento apresentado no qual se apoiou a decisão da Congregação da EESC para o indeferimento (22.03.23). – fls. 37

- Parecer PG. n.º 00512/2023: após fazer um breve relato sobre o caso, apresenta pontos do caso julgados relevantes, que poderão ser considerados pelas instâncias competentes na apreciação do recurso: a) O recurso foi interposto no prazo de 10 dias, nos termos do art. 254 do regimento geral; b) O edital foi publicado já na vigência da Circular SG/CLR/22, de 08 de abril de 2020, que reúne as orientações da CLR sobre concursos; c) O Enunciado 10 da Circular prevê que a apresentação de documentação incompleta ou ilegível implica indeferimento da inscrição, disposição igualmente constante do edital (item 1, §11); O candidato apresentou o certificado de dispensa do serviço militar com a fotografia ilegível; e) A validade de um documento depende da integridade de todas as suas partes; a fotografia integra o documento, caso assim exigido, segundo as regras vigentes quando de sua emissão; f) A Unidade apresentou justificativa para a não realização de

diligência junto ao candidato, durante o prazo de inscrição, sobre o documento em tela, possibilidade prevista pelo Enunciado 10 da Circular, parte final; g) O edital prevê que é de inteira responsabilidade do candidato a apresentação completa dos documentos, e de forma legível, sob pena de indeferimento da inscrição (item 1, § 11); h) Veda-se a juntada da documentação faltante, que tenha dado causa ao indeferimento inicial, com a petição recursal (Enunciado 11 da Circular e item 1, § 12, do edital). Feitos esses apontamentos, em síntese conclusiva, afirma que decisão da Congregação se encontra em consonância com o edital e orientações administrativas. Por fim, encaminha os autos à Secretaria Geral, para submissão à CLR e ao Conselho Universitário (20.04.23). – fls. 38/42

- Parecer da CLR: aprova o parecer do relator, contrário ao recurso interposto por Thiago Bressani Ribeiro (14.06.23). – fls. 43/46

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto por Thiago Bressani Ribeiro.

10.4 - **PROCESSO 2023.1.7.14.0 - GUILHERME MARTINS PEREIRA**
[2023.1.7.14.0 – GUILHERME MARTINS PEREIRA_numerado.pdf](#)

Recurso interposto por Guilherme Martins Pereira contra decisão da Congregação do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas, que indeferiu sua inscrição ao concurso público de títulos e provas visando o provimento de um cargo de Professor Doutor no Departamento de Ciências Atmosféricas do IAG – Edital nº ATAc/027/2022, publicado no D.O em 19.07.2022, por não atendimento ao item 1.V o edital (certidão de quitação eleitoral ou certidão circunstanciada emitidas pela Justiça Eleitoral há menos de 30 dias do início do período de inscrições). – fls. 1/32

- Mensagem eletrônica da Assistência Acadêmica do IAG, encaminhada ao candidato Guilherme Martins Pereira, informando que a Congregação do IAG, em 15.12.2022, apreciou o pedido de reconsideração e deliberou pelo não provimento, ou seja, pela manutenção da decisão anterior de indeferimento de sua inscrição ao concurso, por não atendimento ao disposto no Edital ATAc-IAG/027/2022, de abertura de inscrições (19.12.22). – fls. 35/37

- Parecer PG nº 00444/2023: conclui que o recorrente apresentou, no ato da inscrição, certidão de quitação eleitoral emitida há mais de 30 dias do início do período de inscrições, acostando certidão de quitação eleitoral atualizada junto ao recurso, sendo esta última apresentação inequivocamente extemporânea. Deste modo, em razão da ausência do preenchimento de requisito necessário à inscrição do recorrente, e em atenção à observância ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, opina pelo conhecimento do recurso e, no mérito, que lhe seja negado

provimento pelas instâncias superiores (04.04.23). – fls. 39/46

- **Parecer da CLR:** aprova o parecer do relator, pelo indeferimento do recurso apresentado por Guilherme Martins Pereira (10.05.23). – fls. 48/50

O Conselho Universitário aprova o parecer da CLR, contrário ao recurso interposto por Guilherme Martins Pereira.

PARTE I – EXPEDIENTE

8. Palavra aos Senhores Conselheiros.